CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000359/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042895/2023 **NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.157210/2023-13

DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR MENDES GALVAO;

Ε

SIND.DAS IND.DE MOVEIS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSS, CNPJ n. 01.665.127/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO MARCONDES RODRIGUES FARIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas indústrias moveleiras, com abrangência territorial em Sinop/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de 1º de MAIO de 2023, os pisos salariais mínimos para todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho dos municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Santa Carmem, União do Sul, serão:

Cargos	Salários
Recepcionista / telefonista	R\$ 1.536,68
Auxiliar de indústria de moveis / auxiliar de montador (Nível 1)	R\$ 1.505,53
Até 90 (noventa) dias do vínculo empregatício	
Auxiliar de indústria de moveis / auxiliar de montador (Nível 2)	R\$ 1.609,36
Após 90 (noventa) dias, até 180 (cento e oitenta) dias	
Auxiliar de indústria de moveis / auxiliar de montador (Nível 3)	R\$ 1.972,77
Após 180 (cento e oitenta) dias do vínculo empregatício	

Almoxarife / Desenhista	R\$ 1.972,77
Pintor, marceneiro, soldador, carpinteiro, costureira, tapeceiro e operador de máquina	R\$ 1.972,77
Montador	R\$ 2.200,00
Motorista	R\$ 2.076,60
Encarregado de Produção	R\$ 2.699,58
Auxiliar de escritório	R\$ 1.536,68

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão o reajuste salarial, em 01° de maio de 2023, para todos os trabalhadores que tenham 12 (doze) meses de trabalho em abril de 2023, ou proporcionalmente se for menor o período, no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo primeiro – As empresas poderão abater as antecipações concedidas no ano de 2023, devendo aplicar as devidas diferenças para complementar o reajuste de 6% (seis por cento), excetuadas as alterações decorrentes de promoção e troca de funções.

Parágrafo segundo – As eventuais diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva, serão pagas aos trabalhadores, juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, e nela se incorporando, para todos os efeitos legais.

Parágrafo terceiro – As empresas que não repassarem o devido reajuste aos seus trabalhadores dentro do prazo estabelecido pagarão multa de 1 (hum) salário-mínimo vigente para cada trabalhador prejudicado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as EMPRESAS ao fornecimento de comprovante de quitação salarial mensal, os quais deverão conter a discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Pagamento dos Salários seja feito através de conta salário, fica o trabalhador isento do pagamento de taxas e serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As EMPRESAS concederão adiantamentos quinzenais aos TRABALHADORES que assim o quiserem, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo serem pagos até o dia 25 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual considerando-se como tal aquela igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o Empregado que substitua outro na sua integridade, fará jus ao salário contratual do Empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Nenhuma promoção funcional deverá ser graciosa, devendo ser anotada na Carteira Profissional do EMPREGADO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão um adicional de 50% (Cinquenta pôr cento), calculado sobre o valor do salário hora, para a 1ª e 2ª horas extras trabalhadas de segunda feira à sábado; para horas extras trabalhadas nos descansos semanais e feriados, 100% (Cem pôr cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Todos os adicionais de natureza salarial deverão ser computados para efeito de composição das verbas rescisórias, assim como para o recolhimento dos encargos devidos (INSS e FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS se obrigam a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na EMPRESA mais de 30 (trinta) mulheres, facultando convênio com creches. O não cumprimento destas condições, implicará no reembolso das despesas havidas para este fim, mediante comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas pela presente CONVENÇÃO se comprometem a priorizar a mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO que já tenha sido contratado fora do domicílio do trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido, ao término do contrato, o retorno ao seu local de origem.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Os empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço terão suas rescisões contratuais homologadas pela Entidade Laboral e/ou suas Delegacias Sindicais laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

- 1. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 03 vias;
- 2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente atualizada, em caso de inexistência da CTPS digital;
- 3. O comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- 4. Extrato analítico da conta do FGTS;

- 5. A comunicação de dispensa CD, para fins de habilitação do Seguro-desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- 6. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- 7. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.
- 8. Quando o pagamento das verbas rescisórias for realizado através de cheque, a rescisão somente poderá ser efetivada até às 14:00 horas, para que o trabalhador possa descontá-lo na mesma data ou a empresa deverá propiciar meios para que o empregado possa descontá-lo no dia seguinte, ou seja, fornecer no mínimo 2 (dois) vales-transportes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedido garantia de emprego:

- a) à EMPREGADA gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (CINCO) meses após o parto;
- b) aos EMPREGADOS convocados para a prestação do serviço Militar, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade Militar em que serviu;
- c) aos EMPREGADOS que vierem a sofrer acidente de trabalho, com o afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário (artigo 118, da Lei nº 8.213, de 24/07/91);
- d) ao DELEGADO SINDICAL representante dos Trabalhadores junto às Empresas (artigo 11 CF), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias de emprego constantes nas alíneas A, B, e D não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos, em exercícios temporários ou permanentes, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas, ora, disciplinadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR

Não haverá desconto de salário das horas normais de trabalho, a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar, por motivo de força maior (chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores, falta de matéria-prima, etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXIVEL - BANCO DE HORAS

Será obrigatória a participação do Sindicato laboral nas negociações para a implantação do sistema de banco de horas, eis que os pontos omissos e/ou não previstos nesta Convenção serão discutidos e aprovados em comum acordo entre a empresa e sindicato laboral.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As EMPRESAS concederão a seus EMPREGADOS, sem prejuízo da remuneração o afastamento de:

- a) 02 (dois) dias em caso de falecimento de companheiro (a) descendente, ascendente, pai, mãe, e deverá ser comprovado mediante apresentação do Atestado de Óbito;
- b) 03 (três) dias úteis para casamento, que será comprovada com a apresentação da Certidão de Casamento;
- c) 01 (um) dia útil para hospitalização e acompanhamento de companheiro (a) ou descendente, que será comprovado com a apresentação do atestado ou declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao EMPREGADO estudante, mediante entendimento com a chefia imediata da EMPRESA, a liberação em horários que assegurem chegar nos locais de provas escolares no dia e hora da realização delas, sem prejuízo da remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As EMPRESAS que fornecem refeição no local, devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas - assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local adequado para banho e troca de roupas, observando-se a separação dos sexos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO/EPI'S UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Como medidas preventivas à segurança no trabalho, comprometem-se as EMPRESAS a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao TRABALHADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo equipamento de proteção individual, e instrumentos de trabalhos, serão fornecidos gratuitamente pelas EMPRESAS, que serão a esta restituídos quando imprestável ou por ocasião da demissão do EMPREGADO, sendo que os materiais dolosamente extraviados ou danificados (pelo EMPREGADO) serão ressarcidos à EMPRESA nos três primeiros meses subsequentes ao extravio ou dano causado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não utilização do EPI pelo EMPREGADO constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades de lei.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

As EMPRESAS se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho (Laudo de risco ambiental). Detectada a condição insalubre, até a eliminação das mesmas, as EMPRESAS farão o pagamento das quantias referentes aos adicionais estabelecidos por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais e substâncias usados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos a saúde, devem conter a expressão "PERIGO", e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros, sendo o pagamento a que se refere a presente cláusula, diminuído e até eliminado com a introdução de medidas preventivas ou colocação de equipamentos de proteção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência ao serviço, por motivo de doença, as EMPRESAS que não tiverem serviços médicos e odontológicos próprios, aceitarão, como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SESI, Serviço Médico Sindical ou serviço médico municipal, estadual.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

As partes fixam como objetivo comum à melhoria da Qualidade e da Produtividade na área moveleira, devendo para tanto, promover campanhas, eventos, cursos, etc., visando a melhoria das condições dos ambientes de trabalho e no incentivo aos Trabalhadores e, ainda, no treinamento profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO E DA VISIT

Poderá ser liberado 01 (um) membro da Diretoria do Sindicato Laboral por Empresa, pelo prazo a ser determinado pelo mesmo Sindicato, sem remuneração mensal por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dos Sindicatos Laborais, bem como Delegados Sindicais garantirão a estes, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões ou treinamento, desde que devidamente solicitados pelos sindicatos Laborais, com antecedência mínima que garanta as suas substituições, e com anuência da chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante legal do SINDICATO no exercício de suas funções, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, que tomará ciência do assunto e, dentro do possível, providenciará a necessária solução da reivindicação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Quando solicitado pelo Sindicato Laboral, as EMPRESAS deverão fornecer a relação de todos os empregados, com os seguintes dados: NOME COMPLETO, ADMISSÃO, FUNÇÃO, CTPS E ENDEREÇO RESIDENCIAL.

PARÁGRAFO - ÚNICO: No caso dos empregados demitidos, os dados requisitados são os seguintes: NOME COMPLETO E DATA DE ADMISSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL) PATRONAL

As EMPRESAS instaladas na área de abrangência do Sindicato das Indústrias de Moveis do Norte de Mato Grosso, em cumprimento ao Artigo 513 - Alínea "E" da CLT, contribuirão com valor complementar para elaboração desta Convenção, bem como, para a manutenção das atividades Sindicais, com o valor a seguir:

- a) Empresas filiadas são isentas do pagamento; e
- b) Empresas não filiadas pagarão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O SIMONORTE tomará as providências relacionadas a cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará, compulsoriamente, em folha de pagamento, como simples intermediária, de todos os seus empregados, filiados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, no valor de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), mensalmente, do salário cada empregado, devendo repassar, em guias próprias do SITICOM, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado apresentar sua oposição ao desconto da contribuição assistencial, desde se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até o dia 20 (vinte) do mês corrente, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS

As empresas descontarão em folhas de pagamentos, todos os valores oriundos dos sistemas de convênios e serviços mantidos ou que venham a ser firmados pelo Sindicato laboral, previamente e expressamente autorizados pelos seus empregados, sendo que os sindicatos laborais encaminharão as autorizações às empresas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão de contrato de trabalho o débito existente deverá ser integralmente descontado das verbas rescisórias e repassado no dia da rescisão ao Sindicato laboral, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão repassados no dia da rescisão, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, incidindo em mora no caso de descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA COOPERATIVO

Cumpre às EMPRESAS incentivar os seus EMPREGADOS e colaborar com o SINDICATO LABORAL para efetivação e manutenção do Sistema Cooperativo de Consumo, de Crédito e Escolar, destinados aos EMPREGADOS sindicalizados, a partir do Recebimento das inscrições e programação apresentada pelo SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

Será deferida a fixação no quadro de avisos da EMPRESA, de comunicações oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, podendo ser afixado por representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES, acompanhado por representantes da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA/NOVAS REUNIÕES

A execução da presente Convenção, bem como os entendimentos à novas reuniões no decorrer do prazo de vigência da mesma e a solução de infrações relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente, serão acompanhadas por uma comissão paritária composta por membros dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho, para efeitos de ajuizamento de Ações de cumprimento, visando a efetivação desta Convenção, em todos os seus itens, independente de outorga de mandato ou autorização dos Empregados, bem como de juntada de relação de associados ou Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Fica acordado entra as partes, a multa de R\$ 1.350,00, em caso de qualquer descumprimento das cláusulas desta convenção, revertendo para a parte prejudicada.

Parágrafo único - Antes de aplicar a multa, a parte infratora será comunicada por escrito para cumprir a cláusula violada, no prazo de 10 (dez) dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL das categorias representadas pelos Sindicatos Convenentes, podendo para tanto ser constituído Comissões Paritárias compostas, no mínimo, de 05 (cinco) membros de cada parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VARA DO TRABALHO

Conforme o artigo 651 e seus parágrafos da CLT, a competência da Vara do Trabalho é determinada pela localidade onde o EMPREGADO, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao EMPREGADOR, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As partes elegem, desde já o foro da Vara do Trabalho de Sinop-MT para dirimirem as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

E por representar a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e uma via será depositada na Superintendência regional do trabalho.

}

VILMAR MENDES GALVAO PRESIDENTE SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

LEONARDO MARCONDES RODRIGUES FARIAS
PRESIDENTE
SIND.DAS IND.DE MOVEIS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - CCT ASSINADA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.